

**REGULAMENTO INTERNO DO CEN**  
**DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE VIDA CRISTÃ DO BRASIL - ACVCB**

**Art. 1º** - O Conselho Executivo Nacional (CEN), órgão da administração ordinária da ACVCB, é constituído por 8 (oito) conselheiros, a saber: Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro, 3 (três) outros Conselheiros e o Assistente Eclesiástico Nacional. As funções inerentes aos cargos dos oito Conselheiros constarão no Regulamento Interno do Conselho Executivo Nacional (CEN). (Conforme Art. 12 do Estatuto Civil da ACVCB)

§ único – Compete a cada conselheiro ser o elo de ligação de um dos regionais da CVX.

**Art. 2º** - O Conselho Executivo Nacional (CEN) reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação escrita ou verbal do Coordenador, ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião.

§ 1º - Para que o Conselho Executivo Nacional (CEN) possa iniciar validamente os seus trabalhos e deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros;

§ 2º - As deliberações do Conselho Executivo Nacional (CEN) serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate. (Conforme Art. 14 do Estatuto Civil da ACVCB)

§ 3º - O voto será sempre aberto, salvo quando o CEN decidir o contrário.

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador Nacional:

- I. Representar a ACVCB em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEN, do CCN (na situação prevista no art. 15 do Estatuto Civil da ACVCB) e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar o planejamento e a execução do programa de atividades aprovado pelas diversas instâncias da ACVCB;
- IV. Assinar a correspondência da ACVCB;
- V. Assinar todos os documentos que importarem obrigações ou responsabilidades para a ACVCB (Conforme artigos 22 e 23 do Estatuto Civil da ACVCB).

**Art. 4º** - Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador Nacional, nas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Coordenador Nacional na condução e administração das atividades sociais;
- III. Preparar a pauta das reuniões do CEN;
- IV. Recolher os relatórios regionais prévios a cada reunião do CEN.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário:

- I. Responsabilizar-se pela organização, manutenção e atualização do arquivo das CVX locais, com informações sobre os seus integrantes, endereços e outros dados úteis;
- II. Organizar, manter e atualizar os livros de atas da ACVCB;
- III. Assessorar o Coordenador Nacional, nas reuniões do CEN, da Assembléia Geral, e do CCN;
- IV. Coordenar a redação e expedição da correspondência e das publicações da ACVCB;
- V. Elaborar e enviar para cada membro do Conselho Consultivo Nacional (CCN), após cada uma de suas reuniões, quer ordinárias ou extraordinárias, um relatório detalhado sobre suas deliberações, num intervalo máximo de 30 dias do término da reunião.

**Art. 6º** - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Cuidar da administração e guarda do patrimônio da ACVCB, assim como controlar a cobrança e recebimento das contribuições das Comunidades filiadas;
- II.** Controlar as contas bancárias da ACVCB;
- III.** Assinar todos os documentos que importarem obrigações ou responsabilidades para a **ACVCB** (Conforme artigos 22 e 23 do Estatuto Civil da ACVCB);
- IV.** Elaborar no final de cada ano a prestação de contas da ACVCB, submetendo-a ao Conselho Fiscal Nacional (CFN) para parecer técnico, apresentando-as à Assembléia Geral Nacional (AGN), para aprovação;
- V.** Preparar e enviar balancete para os tesoureiros regionais a cada 2 (dois) meses;
- VI.** Praticar os atos necessários para manter regularizada a ACVCB junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal.

**Art. 7º** - Compete ao Assistente Eclesiástico:

- I.** Assessorar o Coordenador Nacional na administração geral da ACVCB;
- II.** Zelar pela boa aplicação dos "Princípios Gerais";
- III.** Zelar pelo desenvolvimento cristão de toda a comunidade especialmente no que se refere a questões de doutrina e pastoral (cf. PG 14).

**Art. 8º** - Compete aos demais Conselheiros:

- I.** Assessorar o Coordenador Nacional na administração geral da ACVCB;
- II.** Participar ativamente dos trabalhos do CEN;
- III.** Viabilizar as prioridades advindas da Assembléia Geral.